

## CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

**PARCEIRO: CASA LAR DO IDOSO**

**OBJETO RESUMIDO:** *“Acolhimento do idoso oferecendo moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento e atendimento médico, atividades físicas e nutricionais e inclusão social dos idosos, das quais a maioria não possui vínculo familiar, por não ter família”.*

**VALOR:** R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), em 36 parcelas.

**VIGÊNCIA:** 01/2023 a 12/2025

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 01 de dezembro de 2022.



**MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**  
Prefeito de Alegrete

1 Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.